

## **CONTRATO nº 009/2023**

### **DAS PARTES:**

**CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, CEP 89036-200, na cidade de Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

**CONTRATADA: ELETROFAZ COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 46.262.407/0001-98, com sede na Rua Max Adelman, 142, casa, Bairro Fortaleza, CEP 89.056-510, na cidade de Blumenau - SC, neste ato representada por Joice Monique Meurer Petri, CPF nº 0--8--9---0-, [eletrofazinstalacoes@hotmail.com.br](mailto:eletrofazinstalacoes@hotmail.com.br) doravante designada CONTRATADA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUA EXECUÇÃO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Instalação de rede de computadores CAT6 no 3º Andar dentre outros serviços, conforme descrito abaixo:

- a) Instalação de 01 rack de coluna aberto, na sala ao lado do elevador do 3º Andar, denominada doravante Sala de Telecomunicações do 3º Andar.
- b) Instalação de 2 Switchs no rack de coluna aberto da Sala de Telecomunicações do 3º Andar.
- c) Instalação de 3 patch panels de 24 portas CAT6 no rack de coluna aberto na Sala de Telecomunicações do 3º Andar (sala ao lado elevador).
- d) Instalação de 1 Patch Voice de 50 portas no rack de coluna aberto na Sala de Telecomunicações do 3º Andar.
- e) Instalação de 1 Patch Voice de 50 portas no rack de servidores instalado na Sala de Equipamentos no 2º Andar.

- f) Instalação de eletrocalhas/canaletas para comportar os cabos de rede para atendimento dos pontos de rede, com certificação Anatel para utilização em conjunto com a rede de energia que atenderá às áreas de trabalho.
  - g) Instalação de 73 pontos de rede, com lançamento de cabos UTP CAT6, crimpagem nos Patch Panels e nas tomadas RJ-45 e montagem das mesmas nos espelhos de parede, identificação de pontos/portas a partir dos patchs panels instalados no rack da Sala de Telecomunicações até os pontos de telecomunicações nas áreas de trabalho do 3º Andar, conforme layout em anexo.
  - h) Interligação via cabo de pares de telefonia entre o Patch Voice instalado no rack de coluna aberto da Sala de Telecomunicações do 3º Andar e o Patch Voice instalado no rack de servidores da sala de Equipamentos do 2º Andar, com respectivo lançamento de cabos entre as salas, interligação e a identificação nos Patch Voices.
  - i) Instalação de um ponto de alimentação para os Switch, na Sala de Telecomunicações do 3º Andar, com lançamento de um cabo de alimentação a partir do banco de Nobreaks/Bateria existente na Sala de Equipamentos do 2º Andar e identificação do respectivo cabo nas duas extremidades.
  - j) Instalação de 02 cabos UTP CAT 6, de cor vermelha, na Sala de Telecomunicações do 3º Andar, com o devido lançamento dos mesmos até a Sala de Equipamentos do 2º Andar, disponibilizando os mesmos à altura do Switch instalado no Rack de Servidores, devidamente testados e identificados nas duas extremidades
  - k) Certificação dos 73 pontos de rede que serão instalados de acordo com o layout, assim como os 02 pontos de rede entre a Sala de Equipamentos do 2º Andar e a Sala de Telecomunicações do 3º Andar, totalizando 75 pontos de rede, com fornecimento de relatório.
  - l) Retrabalhos decorrentes de falhas constatadas durante os testes de Certificação de Rede.
- 1.2 -Este contrato vincula-se ao resultado da autorização para compras e serviços – Processo AMVE nº 045/2023 e a proposta de 24/02/2023 fornecida pelo contratado, independente de transcrição, para todos os fins de direito.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS**

2.1 – O valor da Certificação de Rede, que será emitida pela empresa, com valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago pela Amve.

2.2. O valor da mão de obra para a prestação de serviços para Instalação de rede de computadores CAT6 no 3º Andar dentre outros serviços já especificados na clausula primeira é de R\$ 14.800,00 (catorze mil e oitocentos reais).

2.3. Para chamadas de atendimento que não estejam previstos, estão especificados abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
01	Hora técnica	R\$ 55,00
02	Hora eletricitista	R\$ 48,00
03	Hora ajudante	R\$ 48,00
04	Hora engenheiro	R\$ 150,00

2.4 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço após o atesto da Nota Fiscal e emissão de boleto, que deverá ser enviada eletronicamente para o e-mail [financeiro@amve.org.br](mailto:financeiro@amve.org.br), devidamente conferida e aprovada pelo gestor deste contrato e com emissão do boleto bancário fornecido pela CONTRATADA.

2.4.1 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s), os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, se for o caso.

2.4.2 – A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA a comprovação dos recolhimentos regulares dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual para liberação dos pagamentos, não caracterizando mora o eventual

atraso de pagamento por causa do não atendimento (comprovação) por parte da CONTRATADA.

2.5 - As medições serão por evento e deverão ser apresentadas ao final de cada etapa pela CONTRATADA, considerando a execução total de cada etapa (evento) da obra e dos serviços, e deverão estar acompanhadas dos respectivos relatórios.

2.5. A aceitabilidade dos serviços deverá ser avaliada pelo gestor do contrato conforme estipulado e estará condicionada à correta execução, ao acompanhamento e atestação dos serviços e aos relatórios de controle da qualidade.

2.5.1 - O valor correspondente aos serviços prestados, devidamente aferidos e aprovados, com emissão do boleto bancário fornecidos pela CONTRATADA.

2.6 - A simples emissão de nota fiscal/fatura não torna exigível o pagamento, sendo necessário a medição e aprovação do gestor do contrato e sua regular liquidação.

2.7 - No preço estão incluídos todos os custos e despesas, diretos e indiretos, com seguros, encargos sociais/trabalhistas/previdenciários, tributos e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

3.1 – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

3.2 – O prazo de vigência deste instrumento será contado da data de sua assinatura, estendendo-se enquanto durar a prestação do serviço.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

4.1 - A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por agente da CONTRATANTE, a qual será também, responsável pelo recebimento dos serviços, avaliação e aceite.

4.2 - Fica delegado atribuição de Gestora do contrato da CONTRATANTE, Sr. Richard Bushinki, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento do objeto deste instrumento.

4.3 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Jonathan Luiz Petri CPF: 083.842.279-93, e-mail: [eletrofazinstalacoes@hotmail.com.br](mailto:eletrofazinstalacoes@hotmail.com.br) , que será responsável em coordenar a execução do contrato e ter poderes expressos para representar a CONTRATADA em todos os atos do contrato.

4.4 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA responsabiliza-se:

I - Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo aos projetos, especificações técnicas, instruções adotadas pelo CONTRATANTE e determinações por escrito do gestor do contrato;

II – A cumprir com as exigências legais para transporte, disposição de resíduos e fornecimento do produto, responsabilizando-se por todos os encargos correspondentes, inclusive fiscais, trabalhistas, fretes, licenciamento, etc.

III - Providenciar, sem ônus para a CONTRATANTE e no interesse da segurança dos usuários da **AMVE** e do seu próprio pessoal, o fornecimento de E.P.I. adequados ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

IV - A CONTRATADA, responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, caso for;

VII – Emitir ART até o início da execução dos serviços devendo ser expedida por profissional devidamente registrado no Conselho de Classe de sua profissão.

## **CLAUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1 - Compete, à CONTRATADA manter sigilo absoluto das informações processadas, trocadas e das demais informações geradas na execução dos serviços, por prazo indeterminado e ainda, não revelar nem direta ou indiretamente as informações trocadas a terceiros que não estejam envolvidos no desenvolvimento do objeto deste contrato, como também respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

- I. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão,

concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

- II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida
- III. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.
- IV. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

6.2 - Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

6.3 - CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA

6.4 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

7.2 – Fica estabelecido o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por hora de atraso no início dos serviços e/ou no atraso injustificado dos horários durante sua execução.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA INEXISTENCIA DE VINCULO EMPREGATICIO**

8.1 - Cabe a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias advindas da relação com seus empregados envolvidos no objeto do presente instrumento.

8.2 - A CONTRATANTE se isenta de quaisquer responsabilidades sobre encargos provenientes de relações empregatícias da CONTRATADA.

8.3 - A CONTRATANTE não indica ou direciona a contratação de pessoas para prestar os serviços inerentes ao objeto deste instrumento e não pratica quaisquer atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8.4 - O presente contrato não gera vínculo empregatício, não tendo os profissionais da CONTRATADA qualquer dever de subordinação direta aos agentes da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA – DO DEVER DE RESSARCIMENTO**

9.1 - A CONTRATANTE não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, tributária, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela CONTRATADA, resguardado àquela o direito de regresso em caso de eventual condenação.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

10.1 - A presente contratação fundamenta-se no Artigo 6º, I, da Resolução nº 12/2016, e alterações posteriores, bem como nas disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras normas específicas.

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie quando esta:

I - Descumprir das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na cláusula sexta deste instrumento;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

III – Sofrer dissolução ou liquidação ou ter sido decretado sua falência, uma vez consumada a impossibilidade de recuperação judicial.

11.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir imotivadamente o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

11.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

11.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

11.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

12.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato no DOM/SC - Diário Oficial dos Municípios, conforme previsto no artigo 18 da resolução 12/16.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau (SC), 07 de março de 2023.

---

**CASSIO MURILO CHATAGNIER**  
**DE QUADROS - AMVE**  
CONTRATANTE

---

**ELETROFAZ COMÉRCIO E**  
**INSTALAÇÕES LTDA**  
CONTRATADA

---

**MIGUEL ANGELO**



**CAVALCANTE FERREIRA**  
GESTORA DO CONTRATO